



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 049/2017** **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BECKER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua das Laranjeiras, nº 875, Sala 02, Bairro Jardim do Vale, na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95765-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.308.246/0001-03, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 005/2017, licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2017.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para as diversas Secretarias do Município de Santa Tereza, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03	Água Sanitária Embalagem de 1 Litro	Unidade	386	1,85	714,10
05	Amaciante de roupas, embalagem contendo 5 litros.	Unidade	04	9,30	37,20
13	Desinfetante sanitário de 500 ml	Unidade	284	1,45	411,80
21	Limpa Vidros com Pulverizador 500ml	Unidade	14	6,85	95,90
29	Pá para lixo plástica simples	Unidade	02	1,40	2,80
31	Pano de chão de saco alvejado 40x70cm	Unidade	34	1,90	64,60
35	Papel Toalha branco – com 2 dobras - pacote com 1.000 folhas.	Pacote	323	6,80	2.196,40
38	Rodo duplo com 40 cm	Unidade	03	3,35	10,05
39	Sabão em barra azul, pacote 1 kg, c/ 5 unidades de 200 gr	Pacote	02	4,85	9,70
40	Sabão em pó pacote de 1 kg	Pacote	50	3,00	150,00
49	Saponáceo líquido de 300 ml	Unidade	80	1,98	158,40
50	Toalha de banho 100% algodão, lisas, tamanho 70cmX1,30cm.	Unidade	12	9,00	108,00
51	Toalha de rosto em algodão 50x80cm.	Unidade	07	8,50	59,50
55	Vassoura multiuso (nylon)	Unidade	11	4,08	44,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

56	Pano de Microfibra para limpeza – 36x36cm	Unidade	24	3,95	94,80
61	Rodo bola	Unidade	02	5,40	10,80
72	Copo térmico de 120 ml, caixa contendo 1.000 copos.	Caixa	01	147,00	147,00
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>4.315,93</b>	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.315,93 (quatro mil trezentos e quinze reais e noventa e três centavos)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

1 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do objeto, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.  
2 - Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **15(quinze) dias** a contar da data da assinatura do contrato, que terá validade de 60(sessenta dias).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0039) 333903000 – Material de Consumo

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda  
04.1230003.2.021 – Manutenção Atividades da Secretaria  
(0064) 333903000 – Material de Consumo

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária  
(0140) 333903000 – Material de Consumo

0701 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.3650010.2.069 – Manutenção das Atividades Pré-Escola  
(0199) 333903000 – Material de Consumo

0702 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0223) 333903000 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo do futuro contrato será de 60 (sessenta dias), a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais por meio do setor de almoxarifado.
- a) Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos materiais.
  - b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- f) Providenciar a publicação do extrato deste contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na elaboração do objeto proposto ou durante o recebimento dos materiais, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital.
- b) Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar materiais, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;
- e) A contratada se responsabilizará pela troca no prazo de 5(cinco) dias corridos, após notificação formal, dos materiais entregues, que estejam em desacordo com as especificações deste Termo e seus anexos com respectiva proposta, constatado defeito de fabricação ou não aprovado pelo Setor de Almoxarifado.
- f) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais comprometendo-se substituí-lo, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação, ou ainda que se verifiquem danos em decorrência de transporte.
- g) Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.
- h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Almoxarifado, com a funcionária Lenice Moro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 03 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.**  
GILNEI FIOR  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**BECKER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE**  
**HIGIENE E LIMPEZA LTDA.-ME**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_